CÂMARA MUNICIPAL-JP
Proc. Nº 5025/2025
Fl. Nº 2
4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 264/2025

Altera o art. 29 da Resolução nº 204, de 12 de dezembro de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 29 da Resolução nº 204/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O Controle Interno examinará, por amostragem, os processos referentes aos documentos elaborados pelos fiscais e demais responsáveis, no âmbito das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria, especificamente no Sistema de Compras, Licitação e Contratos, observando-se o cronograma estabelecido para sua realização.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 29 da Resolução nº 204/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 7 de abril de 2025.

MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

CÂMARA MUNICIPAL-JP
Proc. Nº 5025/2025
Fl. Nº 3
40

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por finalidade atender à solicitação da Unidade Central de Controle Interno, apresentada em reunião realizada em 4 de março de 2025 com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador Marcelo José de Lemos.

Na oportunidade, foi apontado que a redação vigente do art. 29 da Resolução nº 204/2024 impunha ao Controle Interno a obrigação de realizar, de forma contínua, a análise de todos os processos produzidos pelos fiscais de contratos, o que extrapola sua função institucional e compromete a capacidade operacional do setor diante da elevada demanda.

A nova redação ora proposta limita a atuação do Controle Interno à realização de exames por amostragem, exclusivamente no âmbito das auditorias programadas no Plano Anual de Auditoria, no Sistema de Compras, Licitação e Contratos, conforme cronograma previamente estabelecido. Trata-se de alinhamento necessário ao modelo de controle interno proativo e planejado, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

A medida fortalece o papel fiscalizador da unidade, sem sobrecarregá-la com funções operacionais que comprometem sua atuação estratégica, além de garantir maior previsibilidade, organização e efetividade na verificação dos atos administrativos.

Diante do exposto solicitamos a devida atenção e o apoio dos nobres pares, para deliberação e aprovação desta matéria.

WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP